

DECRETO N.º 14.232, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados na Vila Santos, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de três terrenos, medindo respectivamente 13.000,00 m² (treze mil metros quadrados), 3.332,00 m² (três mil, trezentos e trinta e dois metros quadrados) e 42.440,00 m² (quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados na Vila Santos, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a construção do Canal de Descarga do Guarani, ou a outro serviço público, para esses que constam pertencer a João Perotti, Antonio de Souza Barros Junior e Julia Ferreira dos Santos, com as medidas, limites e confrontações mencionados nas plantas SABESP n.ºs 1.130 — 150 — D 3; 1.130 — 150 — C 7 e 1.130 — 150 — C 8 e memoriais descritivos, constantes do processo n.º 202, a saber:

I — GLEBA «1» — Propriedade n.º 202-144 — João Perotti:

O terreno tem início no ponto «A», de coordenadas topográficas referidas ao Sistema U.T.M. N 7.405.627,00 e E 331.405,00, localizado junto à lateral da antiga Estrada Santa Inez; daí segue por uma certa divisa no sentido Leste, e uma distância de 221,00 m, confrontando com área da SABESP, até atingir o ponto «B»; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa com rumo SW e uma distância de 202,00 m, confrontando com área da SABESP, até atingir o ponto «C», localizado junto a uma cerca de divisa com o Jardim Flamingo; daí deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo NW, por uma distância de 63,50 m, confrontando com o Jardim Flamingo até atingir o ponto «D», localizado junto à lateral da antiga Estrada de Santa Inez; daí deflete à direita e segue pela lateral da antiga Estrada de Santa Inez com rumo geral NW, por uma distância de 100,00 m, até atingir o ponto «A», onde teve início a presente descrição perimétrica;

II — GLEBA «2» — Propriedade n.º 202-146 — Antonio de Souza Barros Junior:

O terreno tem início no ponto «A», de coordenadas topográficas referidas ao Sistema U.T.M. N 7.405.629,00 e E 331.392,00, localizado na interseção de duas cercas; daí segue por uma delas com rumo SE e uma distância de 71,50 m, confrontando com a antiga Av. Santa Inez, até atingir o ponto «B»; daí deflete à direita e segue por uma cerca com rumo geral SW, e uma distância de 86,00 m, margeando a antiga Av. Santa Inez, até atingir o ponto «C», localizado junto a uma cerca de divisa com propriedade da SABESP; daí deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo NE, por uma distância de 82,40 m, confrontando com área da SABESP, até atingir o ponto «A», onde teve início a presente descrição perimétrica;

III — GLEBA «3» — Propriedade n.º 202-145 — Júlia Ferreira dos Santos:

O terreno tem início no ponto «A», de coordenadas topográficas referidas ao Sistema U.T.M. N 7.405.399,00 e E 331.490,00, localizado junto a uma linha ideal de divisa com propriedade da SABESP; daí segue pela referida linha ideal de divisa com rumo NE, por uma distância de 206,00 m, confrontando com área da SABESP, até atingir o ponto «B»; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal de divisa com rumo NE, por uma distância de 126,00 m, confrontando com área da SABESP, até atingir o ponto «C»; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal de divisa em curva, por uma distância de 70,00 m, confrontando com área da SABESP, até atingir o ponto «D»; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal de divisa com rumo NE, por uma distância de 35,00 m, confrontando com área da SABESP, até atingir o ponto «E»; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa com rumo SE, por uma distância de 58,00 m, confrontando com área da SABESP, até atingir o ponto «F»; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa com rumo SW, por uma distância de 125,00 m, confrontando com área da SABESP até atingir o ponto «G»; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa com rumo SW, por uma distância de 30,00 m, até atingir o ponto «H»; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal de divisa com rumo SW por uma distância de 85,00 m, até atingir o ponto «I», localizado junto ao alinhamento predial de uma Rua; daí deflete à direita e segue em curva pelo referido alinhamento predial com rumo SW, por uma distância de 16,00 m, até atingir o ponto «J»; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Rua com rumo SW, por uma distância de 182,00 m, até atingir o ponto «K», localizado junto ao cruzamento desta Rua com a Av. Joaquim Ferreira; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa com rumo SW e uma distância de 12,00 m, até atingir o ponto «L»; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa com rumo NW, por uma distância de 50,00 m, até atingir o ponto «M»; daí deflete à esquerda e segue pela linha ideal de divisa com rumo SW, por uma distância de 10,00 m, até atingir o ponto «N»; daí deflete à direita e segue com rumo SW, por uma distância de 20,00 m, até atingir o ponto «O»; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa com rumo NW, por uma distância de 58,00 m, até atingir o ponto «A», onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 95.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Silvio Fernandes Lopes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.233, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979

Cria Unidades Escolares

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e considerando o disposto no Decreto n.º 13.666, de 06 de julho de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nos municípios mencionados, as seguintes unidades escolares:

I — MUNICÍPIO DA CAPITAL

DRECAP-2

8.ª Delegacia de Ensino
Subdistrito de Vila Matilde
a) a EEPG do Conjunto Habitacional Itaquera 1-A, com a denominação de EEPG. "Prof. Amador Arruda Mendes".

II — MUNICÍPIO DE ARUJÁ

DRE 4 — Norte

21.ª Delegacia de Ensino — 2.ª DE. de Guarulhos
a) a EEPG. (Agrupada) do Bairro do Limoeiro
Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.
Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir ou designar, conforme o caso, o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades criadas, nos termos e critérios estabelecidos no Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.234, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979

Dá a denominação de "Dona Iolanda Ribeiro Novais" à Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Santa Rita, no município de Franca

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dona Iolanda Ribeiro Novais", a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Santa Rita, do município de Franca.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.235, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado:

I — Terreno com área aproximada de 11.043,16m² (onze mil e quarenta e três metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na confluência da Estrada Velha do Bororé com a Viela IV, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, para a construção da EEPG Parque Planalto I, subdistrito de Capela do Socorro, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do processo n.º 968-77 — CONESP, a saber:

«O terreno começa no ponto 1 situado na confluência da Estrada Velha do Bororé com a Viela IV e percorre em linha reta uma distância de 50,00m (cincoenta metros), ao longo do alinhamento da Viela IV até o ponto 2. Do ponto 2 segue à direita em linha curva uma distância de 211,17m (duzentos e onze metros e dezesseis centímetros), ao longo do alinhamento da Rua 5 até o ponto 5. Do ponto 5 faz curva à direita, percorrendo uma distância de 11,40m (onze metros e quarenta centímetros), ao longo do alinhamento da confluência da Rua 5 com a Rua 9 até o ponto 6. Do ponto 6 segue em linha curva uma distância de 78,52m (setenta e oito metros e cinquenta e dois centímetros), ao longo do alinhamento da Rua 9 até o ponto 7. Do ponto 7 faz uma curva à direita percorrendo uma distância de 13,93m (treze metros e noventa e três centímetros), ao longo do alinhamento da confluência da Rua 9 com a Estrada Velha do Bororé até o ponto 8. Do ponto 8 segue em linha curva uma distância de 182,42m (cento e oitenta e dois metros e quarenta e dois centímetros) ao longo do alinhamento da Estrada Velha do Bororé até o ponto 1.»

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos alocados na U.D. 08.01.01, categoria Funcional Programática 08.42.188.1.001, elemento econômico 4.1.3.0.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.236, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979

Altera a redação do artigo 1.º, inciso 1.º, do Decreto n.º 8.942, de 14 de setembro de 1976

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º, inciso I, do Decreto n.º 8.942, de 14 de setembro de 1976, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º —

I — Terreno com área aproximada de 5.998,37m² (cinco mil novecentos e noventa e oito metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no ponto 28 junto à divisa do lado esquerdo do imóvel n.º 191 da Rua Gentil Braga, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, para a construção da EEPG. Vila Franci, subdistrito de Cangaíba, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito, com as medidas limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo, constante do processo n.º 1712-76 — CONESP, a saber:

«O terreno começa no ponto 28 situado junto a divisa do lado esquerdo do imóvel n.º 191 da Rua Gentil Braga e percorre uma distância de 34,56m (trinta e quatro metros e cinquenta e seis centímetros), confrontando com o imóvel n.º 191 até o ponto 30. Do ponto 30 deflete à direita percorrendo uma distância de 11,57m (onze metros e cinquenta e sete centímetros), confrontando com os fundos do imóvel n.º 191 até o ponto 1. Do ponto 1 deflete à esquerda percorrendo uma distância de 30,20m (trinta metros e vinte centímetros) confrontando com o imóvel n.º 180 da Rua Maria Angélica Franci, até o ponto 2. Do ponto 2 deflete a esquerda em linha quebrada, percorrendo uma distância de 55,92m (cincoenta e cinco metros e noventa e dois centímetros) ao longo do alinhamento da Rua Maria Angélica Franci até o ponto 5. Do ponto 5 segue em linha curva à direita, percorrendo uma distância de 77,44m (setenta e sete metros e quarenta e quatro centímetros), ao longo do alinhamento da Rua Maria Angélica Franci até o ponto 24. Do ponto 24 segue em linha reta, percorrendo uma distância de 30,77m (trinta metros e setenta e sete centímetros), ao longo do alinhamento da Rua Maria Angélica Franci até o ponto 25. Do ponto 25 faz uma curva à direita percorrendo uma distância de 11,10m (onze metros e dez centímetros) ao longo do alinhamento da confluência da Rua Maria Angélica Franci com a Rua Gentil Braga até o ponto 27.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência do Decreto n.º 8.942, de 14 de setembro de 1976.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 19 de novembro de 1979

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.237, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979

Altera a redação do artigo 1.º, inciso III, do Decreto n.º 9.747, de 27 de abril de 1977

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso III do artigo 1.º do Decreto n.º 9.747, de 27 de abril de 1977, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º — ...

III — Terreno com área aproximada de 8.150,99m² (oito mil cento e cinquenta metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no fim da Rua Braz de Mello Muniz próximo ao imóvel n.º 10, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de